

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016

(Do Sr. João Marcos Borges da Silva)

Determina a implantação de Projetos de Responsabilidade Socioambiental em escolas públicas como parte do currículo escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe, nas diretrizes e bases da educação nacional, sobre o incentivo e implantação de Projetos de Responsabilidade Socioambiental na rede educacional brasileira.

Parágrafo único. Tem como principal foco alunos que estejam cursando a partir do ensino fundamental II até escolas de nível médio.

Art.2º. As escolas nacionais, a partir da data de publicação desta lei, implantarão projetos e iniciativas sociais com o propósito de valorizar o ambiente locado.

Parágrafo único. Estão incluídos como formas de projetos e iniciativas sociais: gincanas, torneios, olimpíadas, campeonatos ou competições voltadas para esta temática.

Art.3º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I – A comissão pedagógica e gestora das escolas devem incentivar e implantar diferentes projetos de cunho socioambiental dentro e fora da escola;

II – Os alunos das escolas devem fazer, ao início do período letivo, uma entrevista com os moradores do bairro onde a escola é locada para um reconhecimento acerca dos problemas mais recorrentes enfrentados pelos mesmos;

III – Após a apuração e análise dos dados coletados, a equipe gestora, junto dos representantes de cada turma deverá marcar uma reunião onde serão discutidas possíveis soluções para esses problemas;

IV – Caso surja necessidade de intervenção de algum dos órgãos públicos para a resolução do empecilho, a secretaria de educação municipal será a responsável pela intermediação escola – órgão.

Art.4º. Entre os vários objetos a serem abordados pelas instituições, devem entrar em foco os seguintes tópicos:

I – Adoção de animais abandonados e instruções de cuidados veterinários básicos;

- II – Desperdício de água e alimentos;
- III – Ensinaamentos sobre primeiros socorros;
- IV – Preconceito e bullying;
- V – Preservação ambiental.

Art.5º. No exercício de suas funções, os professores e a equipe gestora devem:

I – Garantir o cumprimento minucioso de todos os itens dispostos no Art.3º desta lei;

II – Trazer para a sala de aula problemáticas locais que possam ser solucionadas pelos alunos;

III – Comunicar à secretaria de educação qualquer disfunção relacionada ao cumprimento desta lei.

Art.6º. É de múnus da instituição de ensino fazer a criação de um website onde os conteúdos relacionados ao projeto deverão ser postados para que os mesmos sejam de conhecimento público.

Art.7º. As escolas deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para que os filhos sejam participantes dos mais variados projetos cunhados pela escola.

Art.8º. Está vedada a subversão por parte dos alunos com relação à participação em todos os projetos desenvolvidos pela escola em detrimento do termo de ciência assinado por seus respectivos responsáveis, fundamentado do Art.7º desta lei.

Art.9º. Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia de semestre letivo posterior à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se espelha no Programa Jovem Voluntário, Escola Solidária do Instituto Faça Parte (<http://www.facaparte.org.br>), o qual tem como objeto o espaço e as relações sociais, visando o melhoramento dos mesmos por meio da criação de projetos sociais comunitários, cuja justificativa subscrevemos:

São de conhecimento público os inúmeros problemas sociais e ambientais que enfrentamos em nosso país. Devido a isso, projetos sociais são desenvolvidos por instituições e pessoas preocupadas com o bem-estar

comum. É amparado no papel ético-social da escola com que venho interceder pelas relações intersociais.

A datar da Primeira Revolução Industrial e a conseqüente concepção do capitalismo, a raça humana tem se consumido valorativamente na mesma velocidade com que consome os recursos naturais do planeta. Essa compulsividade pelo apego material iniciou na humanidade um processo inversão dos valores sociais, onde o materialismo é excelso às relações humanas. Em vista disso, entender a importância da visibilidade dos projetos sociais transfigura uma saída a essa valorização exacerbada do ato de consumir por parte dos seres humanos.

O mundo cotidiano tornou-se deveras 'mecanizado' devido a uma relação de poder desigual entre os valores morais e o poder aquisitivo das pessoas, fazendo com que as mesmas viessem a menosprezar o outro em detrimento de seu *status* social. O contato regular de crianças e adolescentes com situações de enfrentamento a problemas sociais gera nos mesmos a construção de senso crítico da realidade e um maior respeito pelo próximo.

A 'coisificação da consciência' gera a relativização da solidariedade, empecilho enfrentado por muitas pessoas ao redor do mundo. Um dos principais resultados dessa coisificação são as barbáries sociais, que atingem todas as sociedades do planeta através dos tempos. A instituição de um senso de justiça correto nessas consciências deturpadas é de fundamental importância para a construção de relações saudáveis entre esses indivíduos.

A escola está intrinsecamente ligada à realidade que nos é vivenciada, pois é a partir dela que sairão os futuros cidadãos formadores de nossa nação. E assim fundamentado afirmo que a implantação de projetos sociais nessas instituições é necessária à criação de uma nova sociedade pensante e solidária que se aflige com o sofrimento alheio e toma o bem estar comum um dever coletivo.

Tal como é discorrido pelo site Brink Mobil (<http://www.brinkmobil.com.br>): "O investimento em projetos educacionais em instituições de ensino da rede pública pode fazer toda a diferença no aprendizado dos alunos, melhorando e facilitando esse processo (...). Esse tipo de projeto oferece uma planificação de aulas e matérias, ajudando o educador na aplicação dos temas escolares, além de tornar o aprendizado um processo contínuo. Além disso, o projeto educacional estimula a construção do conhecimento pelo aluno, incentivando sua maior participação em aulas, por meio de atividades criativas e que fogem do estilo tradicional de ensino". Nesse contexto, os projetos sociais entram como uma forma prática de aprendizado das relações sociais, tornando mais acessível à compreensão do aluno sobre o tema.

Trata-se, afinal, de prática lícita e benéfica às relações socioambientais dos seres humanos, como se passa a demonstrar:

1 - O Projeto de Educação Comunitário (PECEP) da Escola Parque, formado 100% por alunos voluntários, já ajudou mais de 200 jovens de comunidades carentes a entrarem em universidades graças ao curso de pré-vestibular oferecido pelos mesmos. Tendo capacidade para 60 alunos, o projeto é composto atualmente de 40 professores.

2 - Surgido no ano passado (2015), o Projeto Fraternidade Incondicional, locado em Teresina (Piauí) tem o objetivo de amparar qualquer um que necessite de ajuda. Para os integrantes do projeto, a conscientização dos valores morais é também um grande foco. Desde sua fundação, o projeto tem feito ações sociais voltadas para crianças, idosos e animais.

3 - A ideia da Associação Juntos com Você é criar uma plataforma de crowdfunding para fomentar a cultura de doações a projetos sociais no Brasil. Ou seja, uma plataforma de financiamento mútuo e coletivo que incentiva o apoio a ações pelo bem comum. Têm como meta em 12 meses, dar visibilidade e contribuir com a arrecadação mínima de 800 mil reais e centenas de projetos de ONGs e empreendedores sociais em todo o Brasil.

4 - A Associação O Eco assegura montar uma rede de sensores para monitorar a qualidade da água em tempo real das margens ocupadas de rios de quatro cidades da Amazônia (Manaus, Belém, Porto Velho e Rio Branco), a Rede Info Amazônia. Informando via SMS a potabilidade da água para tais comunidades.

Os exemplos acima dispostos têm como objetivo expor alguns benefícios centrais reveladores da importância do incentivo e implantação de projetos sociais pelas instituições de ensino nacionais.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em 07 de junho de 2016

Deputado João Marcos Borges da Silva

REFERÊNCIAS

Editora Fundação EDUCAR DPaschoal; Instituto Faça Parte - Brasil Voluntário. Construindo um projeto de voluntariado, 2003. Disponível em: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br>>. Acesso em: 04 de jun. de 2016.

DANELLI, Carol. Google Brasil: dez projetos de ONGs concorrem a prêmio de R\$ 1 milhão, 30 de abr. de 2014. Disponível em: <<http://www.techtudo.com.br>>. Acesso em: 08 de jun. de 2016.

BARROS, Amanda. Projeto Social na escola Parque ajuda estudantes de comunidades carentes, 03 de fev. de 2013. Disponível em: <<http://extra.globo.com>>. Acesso em: 08 de jun. de 2016.

Brink Mobil, Tecnologia Educacional. A importância dos projetos educacionais nas escolas públicas do Brasil, 30 de jun. de 2015. Disponível em: <<http://www.brinkmobil.com.br>>. Acesso em: 08 de jun. de 2016.